

Proc. Administrativo 19- 13.782/2026

De: Bruno F. - GAB - PGM

Para: SMF - SCL - DLI - Dispensa de Licitação Inexigibilidade - A/C Roberta S.

Data: 10/09/2026 às 15:31:36

Setores envolvidos:

SMF - SCL, SMF - SCL - DLI, SMCTIC, SMCTIC - ICTER, GAB - PGM

Inexigibilidade de Licitação Cristiano Lopes Vieira

Prezada.

Segue parecer solicitado em anexo.

Atenciosamente.

—

Bruno Peres Fonseca

Procurador Geral

Anexos:

inex_cristiano_vieria_festejos_farroupilhas_2026.pdf

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: inexigibilidade de licitação – Profissional do setor artístico

Requer o consulente parecer acerca da possibilidade de contratação via inexigibilidade de licitação da empresa Cristiano Lopes Vieira, CNPJ: 51.885.436/0001-46, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para apresentação no evento oficial municipal da Semana Farroupilha 2026, no Ginásio Municipal Conrado Ernani Bento, no dia 19 de setembro, das 20 às 22 horas, no Município de Canguçu.

Justifica a contratação via inexigibilidade tendo em vista se tratar de artista tradicionalista consagrado na região, conforme expediente nº 13.782/2026.

É o brevíssimo relatório.

Estabelece a Lei nº 14.133/2021, em seu art. 74, inciso II:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; ;

Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, por necessário, que quando a Administração visa a aquisição de um bem ou a contratação de um determinado serviço, a concorrência obriga a realização do certame licitatório para a obtenção da melhor proposta, dentro das regras estabelecidas que guardam a isonomia entre os competidores.

A regra, in casu, é licitar, pois a escolha de um determinado fornecedor sem o devido procedimento licitatório, favorecendo apenas um dentre muitos, inexoravelmente, irá quebrar o equilíbrio

da competição, ferindo frontalmente o princípio da isonomia.

Entretanto, a própria legislação fixou situações nas quais as contratações acontecerão sem a necessidade de realização de procedimento licitatório. Nestes casos existe a relativização da aplicação do princípio e a sobreposição do interesse público.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese de inexigibilidade aplicável ao caso concreto.

Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documentos de formalização da demanda que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso I, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, estando este, por conseguinte, justificados os incisos II e VII do art. 72.

Os documentos demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexados, comprovam que o mesmo preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

É evidente ainda que o processo de inexigibilidade de licitação não exime o cumprimento de etapas formais imprescindíveis num processo de licitação, estão apenas minimamente relativizados.

Indubitavelmente não estará o administrador desobrigado da obediência aos princípios básicos da contratação impostos à Administração Pública, devem obediência aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade, publicidade e probidade administrativa.

Além disso, ressalte-se que o processo de inexigibilidade de

licitação deve ser devidamente instruído, além da observância dos documentos de habilitação e regularidade fiscal da empresa.

Por fim, no caso em análise, há a devida demonstração da consagração do artista contratado em eventos tradicionalistas, justificando assim o pedido de inexigibilidade do processo licitatório para apresentação nos festejos farroupilhas do município.

Também foi apresentado contrato do artista com outro município, demonstrando a compatibilidade dos valores cobrados com o preço mercadológico.

Promovo, com isso, ser possível a contratação via inexigibilidade de licitação da empresa Cristiano Lopes Vieira, CNPJ: 51.885.436/0001-46, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), para apresentação no evento oficial municipal da Semana Farroupilha 2026, no Ginásio Municipal Conrado Ernani Bento, no dia 19 de setembro, das 20 às 22 horas, no Município de Canguçu., tendo por base o artigo 74, II, da Lei nº 14.133/2021.

Canguçu, 10 de setembro de 2026.

Bruno Peres Fonseca.
OAB/RS 82.300





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3113-1C06-B081-CED7

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



BRUNO PERES FONSECA (CPF 016.XXX.XXX-44) em 10/09/2026 15:32:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://cangucu.1doc.com.br/verificacao/3113-1C06-B081-CED7>